



# ESTADO DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0318

MACAPÁ, 19 DE ABRIL DE 1990 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSAVES

## SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
Dr. NILSON MONTORIL DE ARAUJO

Dr. Procurador Geral do Estado  
EDMUNDO DE SOUZA MOURA

Prof. Secretário de Estado da Fazenda  
BENEDITO DA SILVA PICAÇO

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura  
ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte  
FRANCISCO QUINTELA DO CARMO

Dr. Secretário de Estado da Saúde  
FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

Dr. Auditor do Governo do Estado  
JOSÉ VERISSIMO TAVARES

Dr. Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social  
VALDETE ISACKSON JUCÁ DOS SANTOS

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
LUIZ DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÔES DA COSTA

Dr. Secretário de Estado do Interior e do Desenvolvimento Municipal  
JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO ( P ) Nº 0363 de 11 de abril de 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.89, combinado com o § 2º do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0021/30-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar RICARDO ANTONIO DE BARROS CORREIA BRAVO, médico, da Tabela de Empregos Permanentes, para exercer a função de confiança de Chefe da Unidade Mista de Saúde da Calçoene, Código DAI-201.3, da Segunda Diretoria Regional de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 11 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO Nº ( P ) Nº 0364 de 13 de abril de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1989, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA,

SECRETÁRIO DE SAÚDE do Governo do Estado do Amapá, para exercer acumulativamente, em substituição o cargo de Governador do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, que viajará até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse da administração amapaense, no período de 15 e 16 de abril do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 13 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

### GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO ( E ) Nº 0045 de 11 de abril de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1989 combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de JOSÉ MARIA DA SILVA OLIVEIRA, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do art. 45, do Decreto nº 93.972, de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Cruzeiros), para despesas de pronto pagamento aos custos de viagem da Delegação de BASKET-BALL do Estado do Amapá.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada a través do Programa de Trabalho 11653631.029 - no Elemento de Despesa 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 11 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO ( E ) Nº 0046 de 11 de abril de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de MARCOS VASCONCELOS DA CRUZ, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do artigo 45 do Decreto 93.072 de 23.12.86, o valor de Cr\$ - 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Cruzeiros), para atender despesas de urgência com Material de Consumo da Polícia do Amapá.

Art. 2º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - F.P.E - Programa 06300212. 463, no Elemento de Despesa 3.1.2.0.00.00 - Material de Consumo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 11 de abril de 1990.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO ( E ) Nº 0047 de 11 de abril de 1990.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e, na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e considerando o que consta do processo nº 28770.000567/90-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter emergencial o pagamento em nome de MANOEL SOARES DO COUTO, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Artigo 45 do Decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986, o valor de Cr\$ 100.000,00 ( Cem Mil Cruzeiros), para atender as despesas com cirurgias, internamento e despesas hospitalares, de pacientes encaminhados pela SESA, para tratamento em Centros Especializados.

Art. 2º - referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte F.P.E. - Programa 137542324.454, Elemento de Despesa 3132 - Serviço de Terceiros.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 11 de abril de 1990

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO ( E ) Nº 0048 de 16 de abril de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13.12.88, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22.12.81 e tendo em vista o instruído no Proc. nº 28760.002109/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento em nome de HERMÍNIA GADELHA DE PAIVA, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, ao Art. 45, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986, até o valor de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), para custear despesas com tratamento de saúde de IVAN JOSÉ IBIAPINO DAS CHAGAS.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos - F.P.E. - Programa de Trabalho - 03070212.469 - Elemento de Despesa - 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de abril de 1990.

FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA  
Governador Substituto

## ESTADO DO AMAPÁ

### DIÁRIO OFICIAL



#### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro  
Macapá - Estado do Amapá  
CEP 68900

#### DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO  
Fones: (096) 222-5364  
1096) 223-3444 - Ramal 176

#### CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

#### CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

#### CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO  
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

#### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

#### ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas  
14:00 às 17:30 horas

#### PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de  
coluna ..... Cr\$ 26,00

#### PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá ..... Cr\$ 330,00  
\* Outras Cidades ..... Cr\$ 495,00  
\* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar ..... Cr\$ 5,00  
Número atrasado ..... Cr\$ 6,00

#### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO ( E ) Nº 0049 de 17 de abril de 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 1988, combinado com o § 2º do art. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29760.002132/90,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de GUARACY RODRIGUES LACERDA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus Classe E referência 2, por meio de SUPRIMENTO DE FUNDOS nos termos do item I, do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEIROS), para despesas de pronto pagamento aos custos de alimentação e deslocamento urbano da Delegação de BASKET-BALL do Estado do Amapá.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte F.P.E - Programa de Trabalho 06421782.130 - Elemento de Despesas 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 17 de abril de 1990.

JURGE NOVA DA COSTA  
Governador

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 172 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear ALDENOR FURTADO REBELO, para exercer o Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração, correspondente ao Código DAS-1, a partir de 20 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 20 de fevereiro de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 173 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar ALDENOR FURTADO REBELO, do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS-1, da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a partir de 19 de fevereiro de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 19 de fevereiro de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0174 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, por força do contido na Lei nº 7.639/87 e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear VIVALDO LOPES GASPARG FILHO, para exercer o Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Educação Física, correspondente ao Código DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura, a partir de 01 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 22 de fevereiro de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0181 DE 13 DE MARÇO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear VITORINA ACÁCIO DA COSTA LADEIRA, para exercer o cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Administração, correspondente ao Código DAS-1, a partir de 01 de março de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(AP), 13 de março de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0183 DE 28 DE MARÇO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 7.639/87 e o disposto na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar JOÃO BATISTA DE FREITAS do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Gabinete, correspondente ao Código DAS-1, a partir de 02 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(AP), 28 de março de 1990.

ROSEMIRO ROCHA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0184 DE 28 DE MARÇO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o que dispõe o artigo 5º da Lei nº 7.639/87 e o disposto na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar JOSÉ MARIA CAXIAS DE SOUZA, do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Coordenadoria de Indústria e Comércio, correspondente ao Código DAS-1, a partir de 02 de abril de 1990.

2º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 28 de março de 1990.

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0186 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art 1º - Exonerar MARIA DO SOCORRO PELAES, do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário, correspondente ao Código DAS-1, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a partir de 10 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 10 de abril de 1990.

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0187 DE 02 DE ABRIL DE 1990.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar HAROLDO DA SILVA OLIVEIRA, do Cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Impostos, correspondente ao Código DAS-1, da Secretaria de Finanças, a partir de 02 de abril de 1990.

2º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 02 de abril de 1990

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0188 DE 02 DE ABRIL DE 1990.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar PAULO SERGIO DA SILVA MELO, do Cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Fiscalização, correspondente ao Código DAS-1, da Secretaria de Finanças, a partir de 02 de abril de 1990.

2º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 02 de abril de 1990

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0189 DE 30 DE MARÇO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar MIGUEL DA SILVA DUARTE, do Cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe da Divisão de Controle Ambiental, correspondente ao Código DAS-1, da Secretaria

Municipal de Desenvolvimento Urbano e meio Ambiente, a partir de 30 de março de 1990.

2º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 30 de março de 1990

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0190 DE 30 DE MARÇO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear MIGUEL DA SILVA DUARTE, para exercer o cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano, correspondente ao Código DAS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e meio Ambiente, a partir de 30 de março de 1990.

2º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 30 de março de 1990

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0191 DE 30 DE MARÇO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido, RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA, do cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Diretor do Departamento de Planejamento e Controle Orçamentário, correspondente ao Código DAS-2, da Secretaria Municipal de FINANÇAS, a partir de 30 de março de 1990.

2º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Santana(Ap), 30 de março de 1990

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0192 DE 09 DE ABRIL DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art 1º - Exonerar a pedido, JOSÉ MUNIZ FERREIRA, do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Secretário Municipal de Administração, correspondente ao Código DAS-3, a partir de 09 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 09 de abril de 1990.

**ROSEMIRO ROCHA FREIRES**  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0193 DE 06 DE ABRIL DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Muni-

cipal nº 003/89.

DECRETA:

Art 1º - Nomear MARIA DE FÁTIMA GARCIA DOS SANTOS, Arquiteta, para exercer o Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Diretora do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, correspondente ao Código DAS - 2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a partir de 02 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 06 de abril de 1990.

ROSEMIRO ROCIA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0194 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art 1º - Exonerar FRANCISCO DE ALMEIDA, do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Diretor do Departamento de Ensino e Administração Escolar, correspondente ao Código DAS-2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 10 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 10 de abril de 1990.

ROSEMIRO ROCIA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETÔ (P) Nº 0195 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art 1º - Nomear FRANCISCO DE ALMEIDA, para exercer o Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Secretário Municipal de Administração, correspondente ao Código DAS - 3, a partir de 10 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 10 de abril de 1990.

ROSEMIRO ROCIA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0196 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art 1º - Exonerar MARIA IZABEL MIRANDA DE CANTUÁRIA, do

Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Assessora de Imprensa e Relações Públicas, correspondente ao Código DAS - 2, do Gabinete do Prefeito, a partir de 10 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 10 de abril de 1990.

ROSEMIRO ROCIA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0197 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art 1º - Nomear MARIA IZABEL MIRANDA DE CANTUÁRIA, para exercer o Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Chefe de Gabinete do Prefeito, correspondente ao Código DAS - 3, a partir de 10 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 10 de abril de 1990.

ROSEMIRO ROCIA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0198 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art 1º - Exonerar MARIA ROSA DACOSTA LAMEIRA, do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, correspondente ao Código DAS - 2, da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a partir de 10 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 10 de abril de 1990.

ROSEMIRO ROCIA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (P) Nº 0199 DE 10 DE ABRIL DE 1990

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do Artigo 34, da Lei nº 6.448/77, tendo em vista o disposto no Artigo 5º da Lei nº 7.639/87, e o contido na Lei Municipal nº 003/89.

DECRETA:

Art 1º - Exonerar ONEIDE GOMES DA SILVA, do Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Santana, de Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, a partir de 10 de abril de 1990.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana(AP), 10 de abril de 1990.

ROSEMIRO ROCIA FREIRES  
Prefeito Municipal de Santana

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, convocamos o servidor ANTÔNIO C. DA CONCEIÇÃO BARBOSA, ocupante da categoria funcional de Da tilógrafo, pertencente a Tabela Especial de empregos do ex-Território Federal do Amapá, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de de 03 (três) dias reas sumir suas funções na Secretaria de Educação e Cultura, onde é lotado, firmado com a Administração Amapaense, con forme estabelece a alínea "i", do artigo 482, da Consoli dação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 16 de abril/90

ADALTO JOSÉ GÔES DA COSTA  
Resp. p/ exp. do DP/AP

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 371/90-PMM

Dispõe sobre critérios para divulgação dos montantes de cada um dos tributos arrecadados pelo Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta, de acordo com o estabelecido nos artigos. 162 e 168, da Cons tituição Federal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo Municipal, divulgará, atra vés do Diário Oficial do Estado do Amapá e da Imprensa lo cal, até o último dia do mês subsequente ao da arrecada ção, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entre- gues e a expressão numérica dos critérios de rateio

Art. 2º - A especificação da divulgação da receita ar recadada pelo Município, será feita na forma estabelecida, pelo Adendo III, à Portaria SOF, nº 08, de 02 de fevereiro de 1.985 ( Lei nº 4.320/64, Anexo 2 - Receita).

§ 1º - Na mesma relação, constarão os valores recebi dos de Órgãos Federais ou Estaduais através de convênios realizados com o Município, à aplicação desses recursos e os saldos existentes.

§ 2º - Na relação das despesas realizadas, constarão nominalmente, os montantes de cada órgão ou função, na for ma do Anexo nº 9, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Os recursos correspondentes às dotações or çamentárias, compreendidos os créditos suplementares e es peciais, destinados ao funcionamento regular do poder Le gislativo, ser-lhe-ão entregues, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente Lei, implicará em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitando o mesmo, ao julgamento do Poder Judi ciário, na forma prevista no Artigo 1º do Decreto nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967 e Inciso VIII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 30 de março de 1.990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE  
Prefeito Municipal de Macapá

BRUMASA MADEIRAS S/A

CGC 05.964.895/0001 - 06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em As- sembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, às 09:00 ho- res, do dia 27 de abril de 1990, na sede social à Rua Sen- nador Filinto Muller, 834, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aprovação do Relatório da Administração e das Demons- trações Financeiras de 1989
- b) Eleição dos Membros da Diretoria
- c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Ca- pital Social
- d) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social.

Santana (AP), 18 de abril de 1990.

JACOB ABRAHAMS  
Diretor Superintendente

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que preten- dem se casar: JORGE FRANCISCO ARAUJO com ZILMA VIEIRA DE LUCENA.

Ele é filho de Manoel Ferreira Araújo e de Irene Fer- reira Araújo.

Ela é filha de Severino Ramos de Lucena e de Juracy dos Anjos de Lucena.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-09 de abril de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOAQUIM MAGALHÃES DOS SANTOS com TOLENTINA MON TEIRO DE BRITO.

Ele é filho de Maria Campos dos Santos

Ela é filha de Pergentino Alberto de Brito e de Natér- cia de Melo Monteiro.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 16 de abril de 1990.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA  
Titular Sub.

CARTÓRIO JUCÁ  
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-TFA-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que preten- dem se casar: VICENTE RUBENS LIMA DE ARAUJO com NICÉLIA DE PAIVA.

Ele é filho de Sebastião Alves de Araujo e de Francis

ca de Lima Nogueira.

Ela é filha de Victor de Paiva e de Nair Leite de Paiva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 06 de abril de 1990.

JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA  
Titular

ESTADO DO AMAPÁ  
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

JUIZADO DE MENORES

EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE ( 15 ) DIAS, PARA CITAÇÃO DA GENITORA DA CRIANÇA EM ABANDONO, NA FORMA ABAIXO.

O DR. HONILDO AMARAL DE MELO CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO ESTADO DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Fab S/Nº, tem andamento um Autos de Investigaçao Social nº 2.925, referente a uma criança do sexo masculino, que foi abandonada no Berçário da Maternidade Geral de Macapá e constando dos autos que a genitora da mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, constando ainda que o referido menor nasceu no 18.02.90 às 21:17 horas, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de quinze (15) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 06v, fica pelo presente, citada a Srª MARIA HELENA DE ALMEIDA MENDES, genitora do menor, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do Processo até o final, ficando ciente que o Processo tramita em fase de Adoção. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dez dias do mês de abril do ano hum mil novecentos e noventa.

HONILDO AMARAL DE MELO CASTRO  
Juiz de Direito

ESTADO DO AMAPÁ  
POLÍCIA MILITAR

EDITAL Nº 009/90-PMI

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e considerando o resultado do concurso para a seleção de Tenentes da Reserva Não Remunerada das Forças Armadas publicado no BG Res nº 04/90, de 05 Abr 90, destinados ao ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde da PMAP,

RESOLVE:

1. Considerar aprovados e aptos para frequentarem o Estágio de Adaptação Policial-Militar (1ª e 2ª Fase) na Polícia Militar do Amapá, a partir de 02 Abr 90, os candidatos abaixo, por ordem de classificação:

1.1 - 2º Ten R/2 Dent RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA  
1.2 - 2º Ten R/2 Med DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA GUERREIRO

2. Convocar os candidatos acima relacionados para o Estágio de Adaptação Policial-Militar (1ª e 2ª Fase) na PMAP, a ser realizado no QCG/PMAP, em Macapá-AP, com início previsto no dia 05 Abr 90;

3. Os candidatos aprovados e classificados que não comparecerem no QCG/PMAP para o Estágio, serão considerados como desistentes, não sendo assegurado nenhum direito.

Quartel do Comando Geral, em Macapá-AP, 05 de abril de 1990.

ALBERTO MAGNO DANTAS - Ten Cel PM  
Cmt Geral da PMAP

PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória do PRONA no Município de Amapá, convoca na forma da Lei, para a Convenção Municipal do referido, que se realizará no dia 29 de abril de 1990, à Av. Fab, sede do Clube Fronteira, das 9:00 às 13:00 horas, com a seguinte Ordem do Dia.

I - Discussão e aprovação do Manifesto, Programa e Estatuto do Partido.

II - Eleição dos membros do Diretório Municipal (15 membros), dos suplentes (05 membros) e do Delegado e Suplente à Convenção Regional.

Município de Amapá, 16 de abril de 1990.

SUENI BRITO DA COSTA  
Presidente da Comissão Diretora Municipal Provisória do PRONA - Município de Amapá

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA

CGC(MF) 05.976.311/0001-04

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CONSAD, convoca os senhores acionistas da empresa a comparecerem à reunião conjunta de Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinária, a serem realizadas no dia 30 de abril de 1990, às 10:00 horas na sede da Sociedade, localizada à Av. Ernestino Borges, 222, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Contas, Demonstrações Financeiras, Pareceres do Conselho de Administração, Fiscal e da Auditoria Externa, Relatórios e demais atos da Diretoria da empresa, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1989;

b) Aprovação da Correção Monetária do Capital;  
c) Aumento do Capital Social;  
d) Outros Assuntos de interesse da Sociedade;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Proposição de modificação do Artigo 7º do Estatuto Social em consequência do aumento do Capital Social.

Macapá, 16 de abril de 1990

AMILTON LOBATO COUTINHO  
Presidente do CONSAD

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando Licitação a nível de Tomada de Preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

Tomada de Preço nº 017/90-CPL/GEA para compra de Peças para Motor Marítimo a ser realizada dia 04 de maio de 1990, às 09:00 horas.

Tomada de Preço nº 018/90-CPL/GEA para Compra de Material de Limpeza e Higiene a ser realizada dia 04 de maio de 1990, às 15:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Fab nº 0087 - Centro, Secretaria de Administração-SEAD, sala 17, Estado de Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá-AP, 17 de abril de 1990

RAIMUNDO JORGE DE ALÇANTARA PENALBER  
Presidente da CPL/GEA

## - ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRO NOVO HORIZONTE -

## CAPÍTULO I

## DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte é uma entidade civil, de caráter beneficente, cultural e social, destinada a estreitar os laços de união, solidariedade da comunidade, reivindicatória na defesa de seus associados, fundada em 15 de janeiro de 1.989, de duração ilimitada, tendo sua sede na cidade de Santana - Estado do Amapá, Fórum Jurídico na Comarca de Macapá, na comunidade do Novo Horizonte, de caráter de direito privado, tem número ilimitado de sócios, sem distinção de sexo, credo político partidário ou religioso.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade a promoção de atividades sociais, culturais e lazer.

CAPÍTULO II  
DOS PODERES

Art. 3º - São poderes da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte:

- 1) Assembléia Geral;
- 2) Conselho Deliberativo;
- 3) Diretoria;
- 4) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III  
DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - Distribuem-se os sócios da Associação, nas seguintes categorias:

- 1) Fundadores;
- 2) Contribuintes;
- 3) Beneméritos;
- 4) Dependentes.

§ 1º - São Sócios Fundadores os que se associaram e tomaram parte da reunião de fundação realizada em 15 de janeiro de 1.989.

§ 2º - São Sócios Contribuintes os sócios que aceitos pela Diretoria contribuírem com as mensalidades e taxas em vigor.

§ 3º - São Sócios Beneméritos os que fazendo ou não parte do quadro social, tenham contribuído pecuniariamente com somas consideráveis, nos projetos de construção da Sede da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte.

§ 4º - São Sócios Dependentes, a esposa, mãe e filhos ou irmãos que vivem sob sua dependência moral e econômica, menores de 16 anos, portadores das suas respectivas cartelas.

§ 5º - São condições para admissões no quadro social o candidato a sócio que satisfaça os seguintes requisitos:

- 1) O que estabelece no Art. 5º deste Estatuto;
- 2) Ser proposto por sócio em pleno gozo de seus direitos;
- 3) Fazer declaração de seus dependentes através de documentos;
- 4) Não tenha concorrido por qualquer meio para desprestigiar a Associação;
- 5) Todos os sócios só serão considerados como tal após saldarem a primeira mensalidade, o que deverá ser cumprido dentro de (30) dias após a comunicação ao sócio admitido.

Art. 6º - Subordinar-se-á a admissão dos sócios a apresentação da proposta devidamente preenchida e endossada por um associado e com a devida aprovação da diretoria.

Art. 7º - Deixarão de pertencer ao Quadro Social da Associação do Bairro do Novo Horizonte os sócios que:

- 1) Voluntariamente pedirem sua exclusão por escrito;
- 2) Estiverem com as mensalidades em atraso por mais de três meses;
- 3) Pela conduta dentro ou fora da Associação infringirem os requisitos legais indispensáveis para nela permanecerem;
- 4) Não acatarem as normas Estatutárias.

Art. 8º - Poderão ser readmitidos por novas obediendo ao Art. 6º, os seguintes sócios:

- 1) Que voluntariamente solicitarem sua exclusão;
- 2) Que pagarem as mensalidades atrasadas, que motivaram a sua eliminação.

§ ÚNICO - Não poderão ser readmitidos os sócios que tiverem sido punidos com expulsão.

CAPÍTULO IV  
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos associados:

- 1) Conhecer profundamente o Estatuto Social, procurando interar-se das resoluções e decisões administrativas;
- 2) Pagar as contribuições devidas;
- 3) Aceitar e observar as disposições previstas neste Estatuto;
- 4) Respeitar as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria;
- 5) Exercer com zelo e propriedade os encargos ou comissões que aceitar perante os quais for eleito;
- 6) Preservar pelo Patrimônio da Associação;
- 7) Representar junto ao poder ou poderes competentes da Associação contra

fatos irregulares;

8) Aceitar e respeitar os demais sócios, especialmente os que tiverem no exercício de cargo ou desempenho de qualquer missão;

9) Aceitar o julgamento e as penalidades consequentes que lhe forem impostas em virtude de prejuízos materiais, e morais causados à Associação, por si ou pessoas de sua responsabilidade, ou seus convidados.

CAPÍTULO V  
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 10º - São direitos dos sócios fundadores e contribuintes, quando quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais de modo geral:

- 1) - Frequentar as dependências sociais da Associação;
- 2) - Reclamar perante os dirigentes ou órgãos competentes a fiel execução do Estatuto e dispositivos complementares, ainda que objeto da reclamação não atinja diretamente, mas à Associação em geral;
- 3) - Pedir reconsideração quando desentendido, recorrer aos órgãos superiores;
- 4) - Requerer com o mínimo de 1/3 de seus sócios em pleno gozo de seus direitos, convocação do poder ou poderes da Associação;
- 5) - Requerer seu desligamento do quadro social, desde que se encontre quites com a Associação e não esteja incurso em qualquer das penalidades previstas neste Estatuto;
- 6) - Comparecer a Assembléia Geral com direito à palavra, votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, respeitadas as restrições contidas neste Estatuto;
- 7) - Ser cientificado por ofício, quando eleito ou indicado por qualquer cargo ou comissão;
- 8) - Usufruir dos direitos, Estatutos e Regulamentos;
- 9) - Receber título de Sócio Benemérito, sem perda de seus direitos;
- 10) - Obter carteira social, individual e para seus dependentes, na forma estabelecida neste Estatuto ou Regulamento Interno;
- 11) - Propor admissão ou readmissão de sócios de acordo com as normas estatutárias;
- 12) - Participar de todas as atividades sociais e culturais, promovidas pela Associação, inclusive dependentes.

CAPÍTULO VI  
DAS PENALIDADES

Art. 11º - Os associados que infringirem quaisquer das disposições previstas por este Estatuto, serão passivos das penas seguintes:

- 1) - Advertência verbal ou escrita;
- 2) - Suspensão de 1 a 12 meses;
- 3) - Eliminação;
- 4) - Expulsão.

§ 1º - É passível de advertência escrita o sócio que por cada ação ou omissão se portar inconvenientemente nas dependências da Associação.

§ 2º - Está sujeito à pena de suspensão o associado que:

- 1) Promover discórdia entre sócios;
- 2) Atentar contra a disciplina social;
- 3) Se fizer acompanhar nas dependências da Associação, por pessoas de má reputação, apurado o fato pela Diretoria;
- 4) Incidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita;
- 5) Desrespeitar qualquer representante dos poderes da Associação ou sócios investidos nessas atribuições, e demais funcionários no exercício de seus deveres;
- 6) O sócio suspenso não fica isento dos deveres previstos no Art. 9º, item 2, deste Estatuto.

§ 3º - É passível de pena ou eliminação o associado que:

- 1º) Praticar atos que a Diretoria julgue incompatível com o decore público;
- 2º) Não pagar durante (3) meses consecutivos, suas contribuições;
- 3º) Reincidir em infração já punida em suspensão.

§ 4º - Está sujeito a pena de expulsão o sócio que:

- 1) Ameaçar ou tentar agredir fisicamente, por qualquer meios os sócios ou membros da administração;
- 2) No exercício do mandato de qualquer órgão administrativo praticar irregularidades de natureza grave, em qualquer época que tal fato seja verificado e plenamente comprovado.

Art. 12 - As deliberações e o grau das penalidades serão julgados pela Diretoria.

Art. 13 - As penas previstas no Art. 11, § 1º deste Estatuto, serão aplicadas pelo Presidente da Associação, ad referendum da Diretoria, em sua 1ª reunião ordinária com direito de recurso à mesma Diretoria, no prazo de 10 dias.

Art. 14 - As penas previstas no Art. 11, § 2º, serão aplicadas por decisão da Diretoria, sujeito a homologação pelo Conselho Fiscal, Deliberativo, em sua 1ª reunião ordinária com direito de recurso ao Conselho no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 15 - As penas previstas no Art. 11, § 4º, serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por recomendação da Diretoria, podendo o punido recorrer à primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 16 - Somente a Assembléia Geral tem competência para julgar os casos de expulsão.



são.

Art. 17 - As decisões sobre punições constarão obrigatoriamente das atas de reuniões dos poderes competentes.

CAPÍTULO VII  
DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 18 - O Patrimônio Social da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte se constituirá:

- 1) Das contribuições pagas pelos associados;
- 2) Das doações e legados;
- 3) Dos produtos e organizações sociais ou culturais promovidas pela Associação;
- 4) Dos imóveis e móveis e rendimentos que produzirem.

§-ÚNICO - O patrimônio da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, ficará sob a guarda e administração da Diretoria que apresentará trimestralmente, conta à Assembleia Geral, que as aprovará ou não, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII  
DO MOVIMENTO FINANCEIRO

Art. 19 - Constituem receita quaisquer quantias recebidas pela Diretoria ou quem suas vezes fizer, que sejam mensalidades, donativos ou venda de quaisquer produtos;

Art. 20 - Constituem despesas quaisquer quantias dispendidas por autorização da Diretoria, como sejam: compras de material, obrigações, festejos e, de um modo geral, todo e qualquer material necessário para o desenvolvimento da Associação.

Art. 21 - O ano financeiro da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, começa e termina com mandato de cada Diretoria.

CAPÍTULO IX  
DA ASSEMBLÉIA GERAL E ELEIÇÕES

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta de sócios fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos sociais.

\* 1ª - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

\* 2ª - As sessões ordinárias são convocadas para os fins exclusivos das:

- 1) Autorizar o orçamento programa, aprovado pelo Conselho Deliberativo para o novo exercício;
- 2) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e o Conselho Fiscal, de 2 (dois) em 2 (dois) anos;
- 3) Eleger 1/3 dos membros contribuintes e suplentes do Conselho Deliberativo;
- 4) Deliberar sobre os Relatórios Trimestrais da Diretoria;
- 5) Deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre a tomada de contas do exercício financeiro.

\* 3ª - As sessões extraordinárias são convocadas para qualquer outro fim e realizadas em qualquer época.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou em 2ª instância, pelo presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo previsto de 15 (quinze) dias, publicada no Diário Oficial do T.F. do Amapá.

Art. 24 - As extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas:

- 1) Pelo Presidente da Associação;
- 2) Pelo seu próprio Presidente;
- 3) Pelo Conselho Fiscal;
- 4) Por solicitação escrita de pelo menos 50% dos sócios contribuintes e fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários, dirigida ao Presidente da Associação.

\* ÚNICO - Na Assembleia Geral Extraordinária, não poderão ser tratados os assuntos que constarem no Edital de Convocação e pautados na Ordem do Dia.

Art. 25 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 dias com edital publicado nos quadros de avisos e, se possível, divulgação na imprensa falada e escrita.

\* 1ª - A Assembleia Geral será realizada em primeira instância com a presença de 50% de seus associados contribuintes e fundadores e em segunda, mais hora após, com qualquer número de sócios.

\* 2ª - Não será permitido voto por procuração.

Art. 26 - Se ocorrer empate em qualquer votação, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo.

Art. 27 - Tendo sido um associado eleito para cargos diversos, será empossado no que obtiver maior número de votos. Em caso de empate, ser-lhe-á facultado o direito de escolher, sendo posteriormente realizada a nova eleição para preenchimento do cargo ou cargos preferidos.

Art. 28 - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, exceto aquela em que se julgar impedido.

§ 1º - Na hipótese do Presidente estar impedido, a Assembleia será

dirigida pelo seu substituto legal.

Art. 29 - Toda e qualquer votação de cargos eletivos será por escrutínio secreto, não se permitindo mais de uma chamada, nem a contagem de mais de um voto para cada sócio presente.

Art. 30 - Ao Presidente da Assembleia Geral compete nomear dois escrutinadores.

Art. 31 - Encerrada a votação, a apuração será feita imediatamente, após o que o Presidente da Assembleia Geral proclamará os sócios eleitos, que tomarão posse dentro de 20 (vinte) dias no máximo, em sessão comemorativa.

Art. 32 - As cédulas para votação se dividirão em duas partes: a primeira com os nomes para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e a segunda, com os nomes dos três membros eletivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

Art. 33 - As chapas concorrentes à eleição serão recebidas pela Secretaria, até 72 horas antes da convocação em primeira instância, ficando a cargo da Diretoria a confecção das mesmas (padronização e duplicatas).

Art. 34 - A Diretoria apresentará as chapas devidamente impressas para serem escolhidas pelo associado eleitor.

§ ÚNICO - A votação será feita por chapa, não podendo o associado eleitor votar em candidatos pertencentes a chapas distintas.

Art. 35 - Durante as reuniões de Assembleia Geral nenhum assunto fora da pauta será objeto de discussão ou votação.

Art. 36 - Nenhum sócio poderá falar por mais de duas vezes sobre o mesmo assunto e cada um deles, por tempo superior a quinze minutos, salvo autorizado pelo Presidente.

Art. 37 - Em assunto considerado pela Assembleia Geral de sua importância, a votação será por escrutínio secreto.

Art. 38 - Tem por fim a Assembleia Geral:

- 1) Aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- 2) Eleger de 2 (dois) em 2 (dois) anos a Presidência e Vice-Presidência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- 3) Resolver assuntos de sua importância que ocorram por conta de extinção ou desaparecimento da Associação;
- 4) Resolver casos de perda de mandato ou destituição do cargo, quando eletivo;
- 5) Admitir sócios Beneméritos;

Art. 39 - O Conselho Deliberativo é constituído por sócios fundadores e contribuintes, quites com a sociedade e em pleno gozo de seus direitos sociais e culturais em número de seis membros participantes e 3 suplentes mais os ex-Presidentes da Associação, considerados como conselheiros vitalícios.

§ 1º - O mandato dos membros participantes e suplentes é de 2 anos, sendo 1/3 dos membros renovado anualmente.

§ 2º - Só membro do Conselho Deliberativo serão considerados empossados após sua eleição pela Assembleia Geral, devendo reunir-se no prazo de 10 dias, para eleger o Presidente e designar os secretários.

Art. 40 - Os suplentes poderão ser convocados para substituição eventual de conselheiros que se encontrem enfermos ou ausentes e que comunicarem por escrito, até o prazo de 15 dias antes de qualquer reunião do Conselho.

Art. 41 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- 1) Apreciar e julgar os atos e recursos da Diretoria ou os que contra ela forem interpostos;
- 2) Aprovar ou recusar as propostas para sócios beneméritos;
- 3) Apreciar as alterações Estatutárias recomendadas pela Diretoria e, quando aprovadas submetê-la à Assembleia Geral para a homologação;
- 4) Apreciar o orçamento programa apresentado pela Diretoria;
- 5) Constituir comissões sempre que necessárias ao estudo ou execução de assuntos especiais ou específicos;
- 6) Resolver todos os assuntos que não estejam atribuídos especialmente a outros poderes da Associação.

CAPÍTULO X  
DA DIRETORIA

Art. 42 - São membros da Diretoria, órgão administrativo da Associação, os seguintes:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;

4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro;
7. Diretor Social e Cultural.

5 ÚNICO - Apenas o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia, os demais membros serão nomeados de livre escolha do Presidente eleito.

Art. 43 - Compete à Diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, administrar a sociedade, zelando pelo seu patrimônio e reputação, estimulando e desenvolvendo seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir a Lei, o Estatuto, Regimento Interno e as decisões dos órgãos dirigentes, especialmente.

- 1) Admitir sócios, salvo benecríticos;
- 2) Admitir, punir, elogiar e dispensar o pessoal remunerado ou não, fixando-lhe salários e atribuições;
- 3) Pedir convocação de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, quando deontológica, convocá-la diretamente;
- 4) Movimentar o patrimônio social e contrair obrigações, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- 5) Reunir-se ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou maioria de seus membros;
- 6) Interpretar e resolver as omissões deste estatuto, nas matérias de sua competência;
- 7) Baixar instruções ou regulamentos sobre qualquer setor ou atividade da Associação; orientando seus componentes quanto a maneira de desempenharem suas tarefas específicas;
- 8) Propor reforma deste Estatuto após decorrido dois anos de sua aprovação, se assim achar conveniente aos interesses da Associação ou de seus associados;
- 9) Apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço trimestral, bem como as contas, balanços e o Relatório Anual, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;
- 10) Indicar ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral os nomes das personalidades merecedoras de títulos de sócio benemérito.

Art. 44 - A Diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, será exercida por sócios contribuintes e fundadores em pleno gozo de seus direitos, de capacidade compatível com o cargo.

Art. 45 - O mandato de cada Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 46 - A renúncia do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, somente será aceita em Assembleia Geral, convocada para esse fim, na qual deverá ser discutida a prestação de contas e ser apresentada na referida Assembleia, elegendo-se nessa ocasião os novos membros, para concluir o mandato dos renunciantes.

Art. 47 - Compete ainda à Diretoria, organizar seus Departamentos e respectivos regimentos internos.

Art. 48 - A Diretoria da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, somente se reunirá com a presença de no mínimo 50 % de seus membros.

Art. 49 - Compete ao Presidente :

- 1) Nomear o 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social e Cultural;
- 2) Presidir à Assembleia Geral e a Diretoria da Associação, assim como superintender a administração da mesma;
- 3) Encaminhar à Diretoria todos os recursos que forem dirigidos à Associação através de sua pessoa;
- 4) Convocar a Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal;
- 5) Autenticar documentos de responsabilidade social e firmar papéis dependentes de sua assinatura.
- 6) Visar contas de pagamentos;
- 7) Assinar qualquer conta bancária, juntamente com o Tesoureiro;
- 8) Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatário ou procuradores para a Associação, de acordo com os demais dirigentes;
- 9) Divulgar anualmente sumário do Relatório Social e Financeiro da Associação;
- 10) Frequentar assiduamente a Sede;
- 11) Firmar toda e qualquer correspondência da Associação;
- 12) Adotar qualquer providência de urgência e comunicá-la aos demais diretores;
- 13) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

Art. 30- Compete ao Primeiro Secretário:

Art. 50 - Em suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 51- Compete ao Primeiro Secretário:

- 1) Substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
- 2) Incumbir-se da correspondência e do expediente interno, inclusive publicidade da Associação;
- 3) Organizar e manter o fichário do quadro social;
- 4) Convocar de ordem do Presidente as reuniões de administração e Assembleia Geral com uma antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, divulgando-se tal convocação a data, hora, local e ordem do dia;
- 5) Lavrar as Atas dos trabalhos da Diretoria, Administração e Assembleia Geral.

Art. 52 - Em suas faltas e impedimentos o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário ao qual compete:

- 1) Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;
- 2) Lavrar atas e mais atos determinados pela Diretoria;
- 3) Organizar e manter organizado o arquivo da Associação.

Art. 53- Compete ao Tesoureiro:

- 1) Efetuar recebimentos e movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente;
- 2) Assinar recibos de rotina e proceder o balancete mensal;
- 3) Organizar e manter inventário patrimonial e a escrita da Associação;
- 4) Guardar valores sociais;
- 5) Notificar sócios em atraso, promover cobranças ou punições que com correção de débitos para a Associação.

Art. 54 - Em suas faltas e impedimentos o 1º Tesoureiro será substituído pelo 2º Tesoureiro, ao qual compete trabalhar de comum acordo com o 1º Tesoureiro, em tudo que se fizer necessário para o perfeito andamento dos trabalhos da tesouraria.

Art. 55- Compete ao Diretor Social e Cultural:

- 1) Dirigir o Departamento Social e Cultural;
- 2) Planejar juntamente com o Departamento Social e Cultural, que funciona sob a sua supervisão, a direção e execução de todas as atividades de caráter social e cultural;
- 3) Receber e acomodar sócios, autoridades, visitantes e membros de órgãos de publicidade;
- 4) Promover concursos, sorteios e iniciativas semelhantes, sempre ouvindo previamente a Diretoria;
- 5) Supervisionar todos os acontecimentos sociais culturais pela Associação, conduzindo dos associados participando à Diretoria qualquer irregularidade;
- 6) Programar a manutenção de festas, organização de piquiniques e demais acontecimentos sociais culturais;
- 7) Organizar reuniões literárias, sociais culturais e convidar associados para ocasiões diversas;
- 8) Dirigir executar a programação de todas as atividades sociais da Associação.

Art. 56- O Diretor Social e Cultural, poderá escolher entre os associados e de acordo com os demais diretores, os auxiliares que necessitar, para melhor funcionamento do seu Departamento.

#### C A P Í T U L O CONSELHO FISCAL

Art. 57- É o órgão da Administração responsável pela fiscalização de todos os atos administrativos efetuados pela Diretoria.

Art. 58- Compõem-se o Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte de 3 (três) sócios contribuintes ou fundadores eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e a ele compete:

- 1) Apreciar, conferir e dar parecer às contas da Diretoria e encaminhá-las à aprovação da Assembleia Geral;
- 2) Dar parecer obrigatório, em todos os assuntos de caráter patrimonial que devem ser submetidos à Assembleia Geral;
- 3) Solicitar a convocação da Diretoria e Assembleia Geral e quando deontológico convocá-las diretamente;
- 4) Assinar juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, todos os documentos contábeis.

Art. 59- O Conselho Fiscal elegirá o seu Presidente na sessão posterior de uma posse.

Art. 60- Compete ao Presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuindo seus encargos entre os demais componentes.

Art. 61- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar o balancete da Diretoria, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou Assembléa Geral.

Art. 62- O Conselho Fiscal três suplentes eleitos de conformidade com o artigo 32 deste Estatuto.

Art. 63 - Possuirá a Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, um Departamento a saber:

- 1) Departamento Social Cultural;

Art. 64- Interam o Departamento:

- a) Seção de divulgação;
b) Seção de Patrocínio;
c) Seção de Promoções.

Art. 65- Compete ao Departamento Social-Cultural:

- 1) Funcionar nomeado e dirigido pelo Diretor Social-Cultural, sendo os seus componentes incluídos no mesmo, por ato ou portaria da Diretoria da Associação, em virtude da prévia indicação do Diretor Social.
2) Compete ao Departamento Social Cultural, fiscalizar, dirigir todas as atividades sociais e culturais da associação, apresentando Relatório à Diretoria.

§ ÚNICO - O Departamento Social Cultural é formado de tantos quantos forem os membros sócios indicados pelo Diretor Social.

CAPÍTULO XII
DOS SÍMBOLOS

Art. 66- São Símbolos da Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, uma fímula e três casinhas;

§ ÚNICO - As casinhas serão nas cores:

- 1) Lilás e brancas.

Art. 67- Perderão o mandato os que:

- 1) Eleitos ou nomeados para qualquer cargo, não tiverem entrado no exercício de suas funções, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data fixada para posse, salvo motivo de alta religião, comprovado;
2) No exercício de qualquer cargo ou função, faltarem consecutivamente a três reuniões, sem causa justificada;
3) Se descuidarem dos deveres do seu cargo, imposto por Estatuto;
4) Menosprezarem por atos ou palavras a Associação.

Art. 68- A Assembléa Geral é autônoma para resolver, todos os casos, de perda e mandato de qualquer Diretor, deliberando sempre por escrutínio secreto.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69- Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Assembléa, quando se tratar de assunto de sua competência, os demais pela Assembléa Geral.

Art. 70- Somente a Diretoria poderá convidar pessoas estranhas no seu quadro Social para frequentar a Sede e de mais dependências da Associação.

Art. 71- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 72- Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP, 15. de janeiro de 1.988.

Ilida Barros Pereira Balieiro
= ILIDA BARROS PEREIRA BALIEIRO =
Presidente

João Balieiro Cardoso
= JOÃO BALIEIRO CARDOSO =
Vice-Presidente

Juliana Gadelha Moraes
= JÚLIA GADELHA MORAES =
1ª Tesoureira

Pedro Dias Balieiro
= PEDRO DIAS BALIEIRO =
1º Secretário

Darlindo Pereira Farias
= DARLINDO PEREIRA FARIAS =
2º Tesoureira

Jacinto Gomes Miranda
= JACINTO GOMES MIRANDA =
2º Secretário

Guilhermino Antonio das Graças
= GUILHERMINO ANTONIO DAS GRAÇAS =
Diretor Social e Cultural

Ata de Reunião de Assembléa Geral para Fundação, Eleição e Posse da Diretoria da Associação de Moradores do Bairro Novo Horizonte - SANTANA-AP.

Aos dias quinze de janeiro do ano de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Nove [15/01/89], às deztois horas e trinta minutos (18:30), nas proximidades da área de Portobrás - Docas do Pará-AMAPÁ, na residência da Senhora Ilda Barros Pereira Balieiro, no Bairro Novo Horizonte reuniu-se em Assembléa Geral, todos os moradores do Bairro Novo Horizonte para que fosse apresentados os seguintes assuntos em pautar a) Fundação da Associação de Moradores; b) Aprovação do Estatuto da Associação; c) Eleição e Posse da Diretoria da Associação do Bairro Novo Horizonte; d) O que ocorrer depois. Logo em seguida foi convidado para presidir os trabalhos de mesa o Professor Américo da Silva Teixeira, C.I. 85.658-AP e para Secretariar os trabalhos foi chamado o Senhor Pedro Dias Balieiro. Que logo em seguida foi colocada em discussão a Fundação da Associação de Moradores, sendo aprovada "por unanimidade. Dando continuação a reunião foi lido pelo Secretário da mesa o Estatuto da Associação, que depois de lido e apresentado foi colocado em discussão, para ser debatido e discutido por vinte minutos (20), e em seguida foi "Aprovado" por unanimidade. Sendo então logo em seguida apresentado à Assembléa Geral, que foi pedido pelo Presidente da mesa, que apresentasse as chapas. Mas no momento foi apresentada apenas uma Chapa Única de Consenso, que foi colocada em Assembléa Geral e, eleita por unanimidade, cuja a chapa apresentou a seguinte formação: Presidente: Ilda Barros Pereira Balieiro, C.I. 52.867-AP; Vice-Presidente: João Balieiro Cardoso, C.I. 60.658-AP; 1º Secretário: Pedro Dias Balieiro, C.I. 130.491-AP; 2º Secretário: Jacinto Gomes Miranda, C.I. 76.751-AP; 1º Tesoureira: Júlia Gadelha Moraes, C.I. 129.080-AP; 2º Tesoureira: Darlindo Pereira Farias, C.I. 51.878-AP; Diretor Social e Cultural: Guilhermino Antônio das Graças, C.I. 97.968-AP; e o Conselho Fiscal ficou formado pelas seguintes pessoas: Presidente: Sebastião Gomes dos Santos, C.I. 54.645-AP; Vice-Presidente: Alivaldo Vieira dos Santos, C.I. 132.354-AP; Secretário Geral: José Jofre Martel Braga, C.I. 83.300 - AP; Suplentes do Conselho Fiscal: Benedito Corrêa dos Santos, C.I. 40.824-AP; Maria Alice Sena de Souza, C.I. 023.650-AP; Antônia Cardoso dos Santos Moraes, C.I. 131.860-AP; logo depois de apresentados todos os membros da diretoria da Associação de Moradores do Bairro do Novo Horizonte, foi dada como oficial pela Assembléa Geral a posse de todos os Diretores, que ficaria pelo mandato de dois (2) anos a contar da data da eleição 15/01/89. Sendo depois dado o espaço para o uso da palavra, fazendo o uso da palavra a Presidente agora eleita Ilda Barros Pereira Balieiro, que disse "Agradeço a confiança de todos que a mim depositaram e quero contar sempre com o apoio de todos, que juntos e unidos faremos um bom trabalho e agradeço o apoio do Governador Jorge Nova de Costa, também do Deputado Federal Heraldo Trindade, do Prefeito Rosemiro Rocha e de outras autoridades e pessoas que sempre tiveram a boa vontade de ajudar o nosso Bairro, a nossa comunidade carente, meu muito obrigado a todos de "coração". Os demais Diretores também em possado fizeram o uso da palavra, apenas agradecendo o apoio e a confiança deles e prometaram fazer um trabalho sério, voltado para o povo que mora no Bairro do Novo Horizonte. Logo depois sem mais rituais, para o fazer uso da palavra e nada a acrescentar, às 20:50 (vinte horas e cinquenta minutos), foi dada por encerrada a reunião pela Presidente da mesa, que logo depois de empossada foi chamado pelo Professor Américo Teixeira para presidir os trabalhos e continuar a reunião, sendo que dona Ilda agradeceu a ajuda que o Professor Américo Teixeira sempre lhe deu "muito obrigado professor". Em seguida autorizou a mim Pedro Dias Balieiro, 1º Secretário eleito e agora empossado a levar e sta da reunião da Assembléa, que foi por mim registrada, datada e assinada.

Santana-AP, 15 de janeiro de 1988.

PEDRO DIAS BALIEIRO
1º Secretário

ILDA BARROS PEREIRA BALIEIRO
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE-SANTANA-AP

RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES

- 01 - ILDA BARROS PEREIRA, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada no bairro Novo Horizonte.
02 - João Balieiro Cardoso, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente e domiciliado no bairro Novo Horizonte.
03 - Pedro Dias Balieiro, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente e domiciliado no bairro Novo Horizonte.
04 - Jacinto Gomes Miranda, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente domiciliado no bairro Novo Horizonte.
05 - Júlia Gadelha Moraes, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada no bairro Novo Horizonte.
06 - Darlindo Pereira Farias brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado no Bairro Novo Horizonte.
07 - Guilhermino Antonio das Graças, brasileiro, casado, operador, residente e domiciliado no bairro Novo Horizonte.
08 - Sebastião Gomes dos Santos, brasileiro, casado, braçal, residente e domiciliado no bairro Novo Horizonte.
09 - Alivaldo Vieira dos Santos, brasileiro, solteiro, pintor, residente e domiciliado no bairro Novo Horizonte.
10 - José Jofre March Braga, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, residente e domiciliado no bairro Novo Horizonte.
11 - Benedito Corrêa dos Santos, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no bairro Novo Horizonte.
12 - Maria Alice Sena de Souza, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliado no bairro Novo Horizonte.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE - SANTANA-AP

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

- 01 - PRESIDENTE: ILDA BARROS PEREIRA BALIEIRO, brasileira, casada, doméstica, Carteira de Identidade nº 52.867-AP,
02 - VICE-PRESIDENTE: JOÃO BALIEIRO CARDOSO, brasileiro, solteiro, carpinteiro, Carteira de Identidade nº 60.658-AP,
03 - 1º SECRETÁRIO: PEDRO DIAS BALIEIRO, brasileiro, casado, Servente de Pedreiro Carteira de Identidade nº 130.491-AP,
04 - 2º SECRETÁRIO: JACINTO GOMES MIRANDA, brasileiro, casado, Auxiliar de Escritório, Carteira de Identidade nº 76.751-AP,

- 05 - 1º TESOUREIRO: JULIA GADELHA MORAES, brasileira, viúva, Doméstica, Carteira de Identidade nº 129.050-AP,  
 06 - 2º TESOUREIRO: DARLINDO PEREIRA FARIAS, brasileiro, casado, vigia, Carteira de Identidade nº 61.878-AP,  
 07 - DIRETOR SOCIAL: GUILHERMINO ANTONIO DAS GRAÇAS, brasileiro, casado, operador Carteira de Identidade nº 97.968-AP,

MEMBROS CONSELHO FISCAL

- 01 - PRESIDENTE: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, braçal, Carteira de Identidade nº 54.645-AP,  
 02 - VICE-PRESIDENTE: ALIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, Carteira de Identidade nº 132.384-AP,  
 03 - SUPLENTE CONSELHO FISCAL: JOSÉ JOFFRE MAROCH BRAGA, brasileiro, casado, Auxiliar de Escritório, Carteira de Identidade nº 83.300-AP,  
 04 - SUPLENTE CONSELHO FISCAL: BENEDITO CORREIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, mg turista, Carteira de Identidade nº 40.824,  
 05 - SUPLENTE CONSELHO FISCAL: MARIA ALICE SENA DE SOUZA, brasileira, casada, doméstica, de Identidade nº 023.650-AP,

BRUMASA MADEIRAS S/A  
 C.G.C. 05.964.895/0001-06  
 RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1989.

Estamos à inteira disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos.

Santana, 06 de março de 1990,

Jacob Abrahams                                  Gastão Luiz Mendes e Silva  
 Diretor Superintendente                                  Diretor

Henrique Markentin                                  Osni Luiz Peng  
 Diretor    Diretor

BRUMASA MADEIRAS S/A

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de cruzados novos

ATIVO	1989	1988
<u>CIRCULANTE</u>	<u>21.868</u>	<u>1.387</u>
Disponível	73	2
Contas a receber	9.487	494
Adiantamentos a fornecedores	568	82
Estoques	11.687	805
Despesas pagas antecipadamente	53	4
<u>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>	<u>104</u>	<u>50</u>
Empréstimos compulsórios-ELETRONAS	81	10
Outros créditos	23	40
<u>PERMANENTE</u>	<u>28.651</u>	<u>2.830</u>
Investimento	297	25
Imobilizado	27.632	2.717
Diferido	722	88
<u>TOTAL DO ATIVO</u>	<u>50.623</u>	<u>4.267</u>
<u>PASSIVO</u>	<u>1989</u>	<u>1988</u>
<u>CIRCULANTE</u>	<u>6.622</u>	<u>947</u>
Fornecedores	2.057	73
Contas a pagar	4.485	312
Financiamentos	80	562
<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	<u>12.405</u>	<u>1.003</u>
Controladora	12.228	983
Financiamentos	177	20
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>31.596</u>	<u>2.317</u>
Capital social	2.377	876
Reserva de capital	90.669	7.153
Prejuízos acumulados	(61.450)	(5.712)
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	<u>50.623</u>	<u>4.267</u>

BRUMASA MADEIRAS S/A

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de cruzados novos

	1989	1988
RECEITA BRUTA DE VENDAS	24.900	2.771
Impostos, fretes e descontos	2.192	509
<u>RECEITA LÍQUIDA</u>	<u>22.708</u>	<u>2.262</u>

	12.270	1.309
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	12.270	1.309
Lucro bruto	10.438	953
DESPESAS OPERACIONAIS	6.237	561
ENCARGOS FINANCEIROS	2.885	1.189
RECEITAS FINANCEIRAS	469	- 149
Lucro (prejuízo) operacional	1.785	( 648)
RECEITAS (DESPESAS) NÃO OPERACIONAIS	( 26)	19
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	(4.366)	( 612)
Prejuízo do exercício	(2.607)	(1.241)
Prejuízo por ação	Rcz\$ 1.437	1.167

DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZOS ACUMULADOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de cruzados novos

	1989	1988
Saldo no início do exercício	(5.712)	( 488)
Correção monetária	(53.131)	(3.983)
Prejuízo do exercício	( 2.607)	(1.241)
Saldo no fim do exercício	(61.450)	(5.712)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de cruzados novos

	1989	1988
<u>ORIGENS</u>		
Prejuízo do exercício	(2.607)	(1.241)
Depreciação e amortização	738	86
Resultado na venda de ativo permanente	25	9
Resultado da correção monetária	4.366	612
Outros valores não monetários	112	( 6)
Total oriundo das operações	2.634	( 540)
Financiamento a longo prazo	12.877	19
Alienação do ativo permanente	84	
	<u>15.595</u>	<u>( 521)</u>

APLICAÇÕES

Aumento do realizável a longo prazo	52	11
Imobilizado	737	39
	<u>789</u>	<u>50</u>
<u>AUMENTO (DECRÉSCIMO) DO CAPITAL CIRCULANTE</u>	<u>14.806</u>	<u>( 571)</u>
<u>VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE</u>		
Do ativo circulante	20.481	1.183
Do passivo circulante	5.675	1.754
<u>AUMENTO (DECRÉSCIMO) DO CAPITAL CIRCULANTE</u>	<u>14.806</u>	<u>( 571)</u>

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989 E DE 1988

1- PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) Estoques - são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede o valor de mercado.
- b) Depreciação - é calculada pelo método linear às taxas mencionadas na nota 2.
- c) Correção monetária - o resultado da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, com base no BTN, é refletido no resultado.

2- IMOBILIZADO

	Taxas anuais de depreciação	31.12.89	31.12.88
Terrenos		3.047	292
Edificações	2	8.460	821
Máquinas e equipamentos	10	51.073	4.954
Veículos e embarcações	5, 10 e 20	1.614	153
Florestas em formação		10.506	916
Construções em andamento		893	75
Outros ativos		1.644	158
		<u>77.237</u>	<u>7.369</u>
Depreciação acumulada		<u>49.805</u>	<u>4.652</u>
		<u>27.632</u>	<u>2.717</u>

3- CAPITAL SOCIAL

O capital está representado por 1.813.030.000 ações, sendo ..... 1.549.956.374 ações ordinárias e 263.073.626 ações preferenciais, sem valor nominal.

Benedito Santana da Silva Coelho  
 Téc. Contabilidade CRC-PA 5,109